

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRA N° 746/2016

EMENDA MODIFICATIVA N° ,
(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Dê-se ao § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

Art.1º.....

.....

“Art.26.....

.....
§2ºO ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

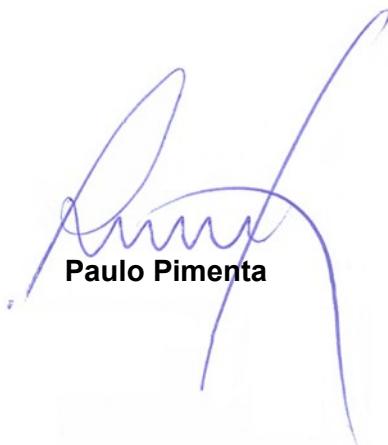
Mantém o ensino da arte no ensino médio, que capacita os estudantes ir além na compreensão da realidade para criticá-la e modificá-la. A retirada do ensino da arte no Ensino Médio retrocede no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante que as instituições educativas assegurem o

CD/16455.92190-77

direito das crianças e adolescentes à cultura, às artes, à brincadeira, à convivência e à interação. O ensino da arte permite que os estudantes desenvolvam a capacidade de explorar, de expressar e se conhecer e através dessas capacidades formarem-se cidadãos criativos, sensíveis, críticos e solidários. O componente curricular Arte engloba quatro diferentes subcomponentes: artes visuais, dança, teatro e música, bem como de suas práticas integradas (como, por exemplo, a performance, a instalação, a videoarte, o circo, a videodança, a ópera etc.). Cada subcomponente tem seu próprio contexto, objeto e estatuto, constituindo-se em um campo que, ao mesmo tempo que compõe transdisciplinarmente a área da Arte, tem uma singularidade que exige abordagens específicas e especializadas. A Arte articula diferentes formas de cognição: saberes do corpo, da sensibilidade, da intuição, da emoção etc., constituindo um universo conceitual e de práticas singulares, que contribuem para que o estudante possa lidar com a complexidade do mundo, por meio do pensamento artístico. Retirar a disciplina de Arte do Ensino Médio representa um retrocesso no direito das crianças e adolescentes.

CD/16455.92190-77

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta